



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTOKOLO
Divisão das Comissões



MENSAGEM Nº 55/ 2017.

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 931/2017

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo _____

Senhor Presidente,

Emenda _____

Data 17/07/17 Horário 12:20 hs

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "*Dispõe sobre a criação da Gratificação Específica de Apoio a Atividade de Fiscalização de Contrato de Limpeza Urbana – GEAF e dá outras providências*".

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a instituição/criação de Gratificação a Comissão Permanente de Fiscalização do Contrato de Limpeza Urbana, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básico – SEMISB por intermédio da Subsecretaria Municipal de Limpeza Urbana e Serviços Básicos – SEMUSB.

Destaca-se que a presente Gratificação busca o incentivo de servidores que desempenham suas atribuições em local específico da SEMUSB (fiscalização do contrato do lixo), conforme já regulamentado no Decreto nº 14.411, de 08 de março de 2017 que "*Dispõe sobre a Regulamentação da composição, competências e atribuições da Comissão Especial Permanente de Fiscalização – CEPF e cria normas e procedimentos concernentes à administração, operação, execução, fiscalização e liquidação da despesa, referentes aos Contratos e Convênios dos Serviços de Limpeza Urbana do Município de Porto Velho*".

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 12 de Julho de 2017.

EDGAR NILO TONIAL

Prefeito em exercício

RECEBIDO EM:

17/07/17

rechaud

10:26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 , DE 12 DE JULHO DE 2017.

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 931/2017

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 17/07/17 Horário 12:20hs

"Institui a Gratificação Específica de Apoio a Atividade de Fiscalização de Contrato de Limpeza Urbana - GEAF e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM EXERCÍCIO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Específica de Apoio a Atividade de Fiscalização de Contrato de Limpeza Urbana - GEAF, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos) reais, devida, exclusivamente, aos servidores efetivos pertencentes a Comissão Especial Permanente de Fiscalização - CEPF no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos.

§1º. Fica condicionado o pagamento da Gratificação Específica de Apoio a Atividade de Fiscalização de Contrato de Limpeza Urbana - GEAF a comprovação do atendimentos dos requisitos estabelecidos para compor a Comissão Especial Permanente de Fiscalização - CEPF estabelecidos no Decreto n. 14.411, de 08 de Março de 2017 e ou norma equivalente que venha substituir.

§2º. Para a concessão da Gratificação Específica de Apoio a Atividade de Fiscalização de Contrato de Limpeza Urbana - GEAF, deverá o servidor estar lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos, exercendo as atribuições referentes a Comissão Especial Permanente de Fiscalização - CEPF.

§3º. A gratificação criada por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.